

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 02 de julho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3157

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno em exercício
BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE
SEGURANÇA Nº 05.003967-5
ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
EMBARGADO: GILDO SOUSA DOS SANTOS JUNIOR e
outros
DEFENSORA PÚBLICA: MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES
RELATOR: Exmo. Sr. Des. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

O Estado de Roraima, neste ato, representado por seu eminente Procurador, Dr. Diógenes Baleiro Neto, inconformado com os termos do acórdão proferido às fls. 197/198, interpôs os presentes embargos de declaração pretendendo sanar suposta omissão quanto à análise do alcance do art. 3º da Lei nº 4.348/64, como também para fins de prequestionamento da mesma matéria a ser levada ao conhecimento dos tribunais superiores em fase oportuna.

É o relatório, passo a decidir:

Os embargos de declaração são cabíveis nos casos em que, inequivocadamente, houver na sentença ou no acórdão obscuridade, contradição, erro material, ou quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal. (artigo 535 do código de Processo Civil).

No caso *sub examine*, não há qualquer dos vícios mencionados; o acórdão é fundamentado e dotado de clareza e concisão, além de estar alinhado à norma vigente, além de analisar pormenorizadamente a matéria apontada como omissa pelo embargante. *Verbis*:

“Vistos etc...

Em que pese a judiciosa manifestação ministerial (fls. 364/365) quanto à determinação prevista no artigo 19 da Lei nº 10.910/2004, tal não se aplica ao presente caso, *uma vez que não houve nestes autos, após definida a jurisdição desta Corte de Justiça para julgamento do presente mandamus, qualquer decisão judicial que mereça intervenção da doura Procuradoria-Geral do Estado de Roraima, incorrendo, portanto, qualquer contrariedade ao dispositivo retro mencionado.* (sem grifo no original)

LEI N° 10.910/2004:

“Art. 19. O art. 3º da Lei nº 4.348, de 26 de junho de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os representantes judiciais da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou de suas respectivas autarquias e fundações serão intimados pessoalmente pelo juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, *das decisões judiciais em que suas autoridades administrativas figurem como coatoras*, com a entrega de cópias dos documentos nelas mencionados, para eventual suspensão da decisão e defesa do ato apontado como ilegal ou abusivo de poder.”

A norma retro transcrita não tem, neste passo processual, qualquer aplicabilidade, posto que, como evidencia a redação com que fora editada, a intimação pessoal dos agentes ali referidos é exigência estabelecida para dar conhecimento das decisões proferidas e não “para que proceda a defesa do ato vergastado”, como requereu o ilustrado Representante do *Parquet* estadual.

Com efeito, não há nos autos, ainda, decisão que enseje o cumprimento da apontada diligência, reservada, em processos desta natureza, à comunicação dos atos decisórios, ainda inexistentes.

Posto isto, não havendo qualquer contrariedade ao disposto na norma retro mencionada, remetam-se os presentes autos ao ilustrado Representante Ministerial para que se manifeste conforme previsto no artigo 10 da Lei nº 1.533/51.

Lei nº 1.533, de 31.12.1951:

“Art. 10. Findo o prazo a que se refere o item I do artigo 7º e ouvido o representante do Ministério Público dentro de 5 (cinco) dias, os autos serão conclusos ao juiz, independente de solicitação da parte, para a decisão, a qual deverá ser proferida em 5 (cinco) dias, tenham sido ou não prestadas as informações pela autoridade coatora.”

O julgamento foi precedido de exame de todos os pontos necessários ao deslinde do caso.

Por outro lado, não houve, por parte do embargante, qualquer indicação de quais pontos considerou omissos, obscuros ou contraditórios no acórdão guerreado, limitando-se a se insurgir contra decisão interlocutória contrária à manifestação do ilustrado Procurador-Geral de Justiça que pugnava pela intimação pessoal do Procurador-Geral do Estado para defesa de ato inexistente, eis que até aquele momento não havia sido proferida nenhuma decisão contrária aos interesses do Estado a merecer intervenção do ilustrado Procurador Estadual.

Não obstante a visível falta dos pressupostos estabelecidos no artigo 535 do CPCivil, verifica-se que o embargante busca, tão somente, a rediscussão e o consequente reexame de matéria já decidida monocraticamente, que sequer foi alvo de recurso próprio (Agravo Interno), e pelo Órgão Estatal, no momento adequado à sua propositura, o que torna os embargos manifestamente incabíveis, por descumprir os limites previstos no artigo retro mencionado.

Eis o entendimento esposado na melhor jurisprudência Pátria:

“153008365 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, DÚVIDA OU ERRO MATERIAL – IMPOSSIBILIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO – FALTA DE REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE – EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS – DECISÃO UNÂNIME – Inexistindo omissão, contradição ou dúvida no Acórdão e versando os embargos declaratórios apenas sobre a possibilidade do reexame das questões já analisadas, sua rejeição é medida que se impõe. (TJPR – EmbDecCv 0108268-6/01 – (8928) – Curitiba – 6ª C.Cív. – Rel. Des. Antônio Lopes de Noronha – DJPR 27.05.2002)”

Esta Corte vem acompanhando esse entendimento evidenciado em diversos julgamentos proferidos pelo egrégio Tribunal Pleno, a exemplo, nos autos dos mandados de segurança nºs 03002934-9, 2739-2, 2742-6, 2750-9, 2751-7, dentre outros.

Diante do exposto, não sendo os embargos a via adequada para rediscussão de matéria anteriormente decidida monocraticamente que não fora objeto de recurso próprio, além de o pleito ser contrário à jurisprudência predominante deste Tribunal, não conheço dos presentes embargos declaratórios nos termos do artigo 175, inciso

XIV, do Regimento Interno desta egrégia Corte de Justiça.
Precedentes do STJ e desta egrégia Corte de Justiça.

É como voto.

Boa Vista, 28 de junho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 010 04 003517-1
ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
REQUERIDO: ALTAMIR RIBEIRO LAGO – SECRETÁRIO DE SAUDE DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADOS: BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E JORGE BARROSO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 1.º Grau para que se manifeste, em razão da preliminar argüida (CPC, art. 327);
2. Após, faça-se nova conclusão;
3. Publique-se.

Boa Vista, 30 de junho de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

INQUÉRITO POLICIAL N.º 010 03 000180-3
ORIGEM: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
REU: PAULO DE SOUZA PEIXOTO - PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CANTÁ/RR
ADVOGADO: ROBERTO GUEDES DE AMORIN
VÍTIMA: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno:

1. Retificar a classificação do processo consoante acima firmado;
 2. Intimar a acusação e a defesa para que, querendo, solicitem as diligências que entenderem necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, *ex vi*, art. 9º, da Lei n.º 8.038/90;
 3. Após, conclusos ou, não havendo pedido de diligências, intimem-se a acusação e a defesa para sucessivamente, apresentarem, no prazo de 15 (quinze) dias, alegações escritas.
 4. Por fim, retornem os autos.
- Publique-se.

Boa Vista(RR), 1º de julho de 2005.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE JULHO DE 2005.

BEL. ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003793-5 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADA: DR.ª ANA MARCELI MARTINS NOGUEIRA DE SOUZA
AGRAVADO: OLAVO MARCELLARO THOMÉ

ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1) AÇÃO DE INDENIZAÇÃO EM QUE FIGURA COMO PARTE PESSOA IDOSA – RITO SUMÁRIO; SENTENÇA – FÉRIAS FORENSENS – NÃO-SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL – APELAÇÃO INTEMPESTIVA – NÃO-RECEBIMENTO – IRREPREENSIBILIDADE – PRECEDENTES DO STJ – INTELIGÊNCIA DO ART. 69 DAL. N.º 10.741/03 C/C ARTS. 275, G, E 174, II, DO CPC; 2) AGRAVO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO.

Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos *acordam* os Ex.ºs Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas *negar provimento* ao agravo de instrumento, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 28 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004058-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA - DETRAN
PROCURADORA DO ESTADO: JANAÍNA DEBASTIANI
APELADO: CAROLINE SAMPAIO RADIN
ADVOGADA: DR.ª ILIANE ROSA PAGLIARINI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – PROCESSUAL CIVIL – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – CRIAÇÃO DE REQUISITO EXCLUDENTE DE DIREITO SUBJETIVO DO CONCURSADO NOMEADO, SEM AMPARO DE LEI E EM DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em 21 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
ROBÉRIO NUNES
Revisor
Relator

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.04.003454-7 – BOA VISTA/RR.

SUSCITANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
SISCITADO: JUIZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO CONFLITO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. ACOLHIMENTO. Transitada em julgado a sentença condenatória proferida por um dos juízes, não há mais que falar-se em conflito de competência. Súmula 59/STJ: Não há conflito de competência

se já existe sentença com trânsito em julgado, proferido por um dos juízes conflitantes. Não conhecimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Conflito Negativo de Competência de nº 0010 04 003454-7 da Comarca de Boa Vista em que são partes as acima identificadas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal, da egrégia Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, sem discrepância de votos, não conhecer do conflito de competência, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, Boa Vista(RR), aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Dr.^a CLEONICE ANDRIGO
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004005-3– BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: ALCIDES DA CONCEIÇÃO LIMA FILHO
PACIENTE: UBIRATAN ANTONIO CUCHI
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – HABEAS CORPUS – PECULATO – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES DESCRIPTAS NO ART. 312 CPP – ORDEM CONCEDIDA.
As condições pessoais do paciente são todas em seu favor, não indicando a necessidade/utilidade ou a conveniência da manutenção da custódia, uma vez que não se vislumbra qualquer das hipóteses do art. 312 CPP a ensejar o encarceramento.
Ordem concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 0010 05 004005-3**, em que são partes, as acima identificadas.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer a presente Ordem de *Habeas Corpus*, e em harmonia com o parecer ministerial, a unanimidade de votos, CONCEDER a presente ordem por caracterizado o constrangimento ilegal, nos termos do relatório e voto do relator que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. (21.06.05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004157-2– BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
PACIENTE: EDSON GOMES DE FREITAS
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA AUTUAÇÃO EM FLAGRANTE, ANTE A VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO DO PACIENTE E NÃO COMPROVAÇÃO DE MERCANCIA. SENDO O TRÁFICO DE DROGAS CRIME PERMANENTE, DAQUELES QUE SE PROTRAEM NO TEMPO, PRESERVANDO A SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA ENQUANTO O AGENTE PERMANECER COM A DROGA EM DEPÓSITO OU SOB SUA GUARDA, PODE A AUTORIDADE POLICIAL INGRESSAR NA RESIDÊNCIA PARTICULAR DO MESMO A QUALQUER HORA DO DIA OU DA NOITE. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DA PROPRIEDADE DA DROGA E DOS OBJETOS APREENDIDOS – MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELA ESTREITA VIA DO WRIT – CRIME EQUIPARADA A HEDIONDO – VEDAÇÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA.
ORDEM DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 0010 05 004157-2**, Comarca de Boa Vista, em que são partes, as acima identificadas, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. (21.06.05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004148-1– BOA VISTA/RR.
IMPETRANTE: ANTONIO JOSÉ DANTAS RIBEIRO
PACIENTE: GRACENIRA SILVA DE OLIVEIRA
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2^a
VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. CONDENAÇÃO. VEDAÇÃO AO DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PACIENTE SOLTA AO TEMPO DA SENTENÇA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. ORDEM CONCEDIDA.

Ainda que o crime seja classificado como hediondo pela Lei nº 8.072/90, a simples alegação da natureza hedionda do crime cometido pelo agente não é *per si* justificadora do recolhimento à prisão como condição para apelar.

Consubstancia-se constrangimento ilegal a determinação de recolher-se o réu à prisão, sem indicação concreta de uma das hipóteses previstas no art. 312 do CPP. Precedentes do STJ. Ordem concedida para garantir à paciente o direito de recorrer da sentença condonatória em liberdade, sem prejuízo de eventual decretação de custódia cautelar, devidamente fundamentada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 001005004148-1, acordam os Excelentíssimos Senhores

Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conceder a ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. (21.06.05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS N.º 0010.05.004187-9 – BOA VISTA/RR.
IMPETRANTES: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
PACIENTE: CHISTIAN CRUZ CHUNG FOOK
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA.
ACUSAÇÃO DE HOMICÍDIO TRIPLAMENTE QUALIFICADO TENTADO E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. ALEGAÇÃO DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECISUM E AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO INSERTO NO ART. 312 DO CPP.
PACIENTE DENUNCIADO POR INCURSÃO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISOS I, II E IV C/C O ARTIGO 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, E ARTIGO 14 DA LEI N.º 10.826/2003. PRESO PREVENTIVAMENTE POR SENTENÇA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NÃO EVIDENCIADA ILEGALIDADE NA COAÇÃO, DENEGA-SE A ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 0010 05 004187-9**, Comarca de Boa Vista, em que são partes, as acima identificadas, **ACORDAM** os Excentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial, em denegar a ordem, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco. (21.06.05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.003273-1 – BOA VISTA/RR.
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
AGRAVADO: ROSÂNGELA DA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – TUTELA ANTECIPADA – PRESCIBILIDADE DE INTIMAÇÃO DO PODER PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR EM 72 HORAS – INTELIGÊNCIA DO ART. 2º DA LEI N.º 8.437/92 – INEXISTÊNCIA DE DECISÃO “ESTRA PETITA”. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.
- A prévia intimação do poder público para se manifestar sobre pedido de antecipação de tutela, não havendo tal imposição no caso de ação ordinária.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, mantendo a sentença hostilizada nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, 21 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Julgador

Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO SENTIDO ESTRITO N.º 0010.05.004142-4 – BOA VISTA/RR.

RECORRENTE: ANTONIO LINDOMAR RODRIGUES
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

EMENTA - PROCESSUAL PENAL – RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO.
MÉRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – PROVA DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DE AUTORIA – INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE – RECURSO IMPROVIDO.

1. *De acordo com a jurisprudência consolidada do colendo Superior Tribunal de Justiça “Não há que se falar em ausência de fundamentação da r. Decisão de pronúncia, quando apesar de sucinta, esta se encontra devidamente embasada”.* (STJ – HC 27110 – PE – 5ª T. – Rel. Min. Felix Fischer – DJU 19.12.2003 – p. 00520)

2. *A sentença de pronúncia, por encerrar mero juízo de admissibilidade de acusação, exige tão-somente prova da materialidade do crime e indícios de autoria, a fim de que submetida a matéria ao Tribunal do Júri, Juiz Natural da causa, seja a questão decidida em definitivo.*

3. *Unâime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

ACORDAM os membros da Câmara Única, Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em consonância com o Parecer Ministerial, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA, aos catorze dias do mês de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

Ministério Público Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004067-3– BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: JARLON CUPERTINO DA SILVA LEITE
 AGRAVADO: NORTE BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADOS: DR.^a SACHA CALMON NAVARRO COELHO E ALEXANDER LADISLAU MENEZES
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR. VALOR DA CAUSA. EQUIPARAÇÃO AO DA AÇÃO PRINCIPAL. FINALIDADES DISTINTAS. VALORES NÃO NECESSARIAMENTE IDÊNTICOS.

Considerando a finalidade distinta das duas ações, bem como o próprio objeto da ação cautelar, não há que se falar em vinculação do valor da causa com o da ação principal.
 Agravo improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 01005004067-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004088-9– BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: SUPERMERCADO BUTEKÃO LTDA
 ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
 AGRAVADO: IVANILDO QUEIROZ DE LUCENA
 ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO. AUTENTICAÇÃO DE PEÇAS. DESNECESSIDADE. PRELIMINAR REJEITADA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA DE PRÉ-CONSTITUIDA DA ALEGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. ASSUNÇÃO DE DÍVIDA.

NECESSIDADE DE CONSENTIMENTO EXPRESSO DO CREDOR. DECISÃO VERGASTADA MANTIDA.
 1. A autenticação das peças que instruem o agravo não constitui requisito imposto *ex vi legis*, cabendo à parte contrária a impugnação da veracidade de tais peças, o que não ocorreu no presente caso.

2. A exceção de pré-executividade só deve ser acolhida quando apoiada em prova pré-constituída robusta, sem a exigência de que se realize uma instrução para que seja possível a apreciação dessa prova.

3. Não há como se falar em assunção de dívida se o credor não consentiu expressamente em receber a dívida de terceiro, continuando o devedor primitivo responsável pela obrigação assumida, sendo portanto, parte legítima para figurar no polo passivo da ação de execução.

4. Agravo conhecido, mas improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 01005004088-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
 Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004202-6– BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO
 AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Cuida-se de Agravo Regimental, interposto contra decisão que indeferiu o pedido de liminar em sede de *Habeas Corpus* impetrado em favor de Ernani Rodrigues de Oliveira.

Às fls. 71/72 dos autos principais, proferi a seguinte decisão:

“(…)

O pedido liminar em sede de *habeas corpus*, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, e, apreciando *ab initio* as argumentações da impetrante, não vislumbra a existência dos requisitos necessários à concessão da postulação liminar, especificamente o *fumus boni iuris*

Ademais, trata-se de medida liminar satisfativa, o que, por si só, inviabiliza a sua concessão.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.”

O agravante, em suma, reitera os fundamentos sustentados quando do pedido de concessão de medida liminar.

DECIDO.

Considerando que nesta data foi apreciado o mérito do *HABEAS CORPUS* Nº 01005004121-8, esvaziou-se o objeto da presente irresignação, que pretendia a concessão em liminar da ordem de *habeas corpus*.

Isso posto, com fulcro nos arts. 175, IV e XIV, do RITJRR, e art. 267, vi do CPC.
 P.R.I.

Boa Vista, 21 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 01 DE JULHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA**ATOS DE 01 DE JULHO DE 2005**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 164 – Nomear FÁBIA NILCI SANTANA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Caracaraí, a contar de 21.06.2005.

N.º 165 – Exonerar JAMES BATISTA CAMELO do cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 01.07.2005.

N.º 166 – Nomear ADELINO DE MATOS COSTA para exercer o cargo em comissão de Agente de Segurança/Motorista, Código TJ/DAS-411, do Gabinete do Des. Robério Nunes, a contar de 01.07.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PORTARIAS DE 01 DE JULHO DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 503 – Alterar as férias do Juiz de Direito, Dr. ALCIR GURSEN DE MIRANDA, concedidas através da Portaria n.º 472/05, publicada no DPJ n.º 3144, de 14.06.2005, para serem usufruídas no período de 04.07 a 02.08.2005.

N.º 504 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. ALCIR GURSEN DE MIRANDA, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, para participar do “III Simpósio de Conflitos Agrários em Mato Grosso do Sul”, a realizar-se na cidade de Campo Grande-MS, nos dias 04 a 06.08.2005.

N.º 505 – Tornar sem efeito as férias concedidas ao Dr. MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Juiz de Direito, Titular da 5.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 421, de 19.05.2005, publicada no DPJ n.º 3129, de 20.05.2005.

N.º 506 – Tornar sem efeito as férias concedidas à Dr.ª TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, Juíza de Direito, Titular do 1.º Juizado Especial, objeto da Portaria n.º 421, de 19.05.2005, publicada no DPJ n.º 3129, de 20.05.2005.

N.º 507 – Conceder à Dr.ª TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ, Juíza de Direito, Titular do 1.º Juizado Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2004, no período de 03.10 a 01.11.2005.

N.º 508 – Conceder à Dr.ª MARIA APARECIDA CURY, Juíza de Direito, Titular da Comarca de Rorainópolis, licença para tratamento de saúde, no período de 24.06 a 03.07.2005.

N.º 509 – Conceder à Dr.ª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito, Titular do Juizado da Infância e da Juventude, licença para tratamento de saúde, no período de 22 a 24.06.2005.

N.º 510 – Prorrogar a designação do Juiz Substituto, Dr. BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer a função de Juiz Auxiliar da 4.ª Vara Criminal, no período de 25.06 a 01.07.2005.

N.º 511 – Designar o Juiz Substituto, Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 1.ª Vara Cível, no período de 04.07 a 02.08.2005, em virtude de férias do Titular.

N.º 512 – Designar o Juiz de Direito, Dr. CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORRÉIA DA SILVA, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral

Pinto, no período de 04.07 a 02.08.2005, em virtude de férias do Titular.

N.º 513 – Tornar sem efeito as férias concedidas ao Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz Substituto, objeto da Portaria n.º 421, de 19.05.2005, publicada no DPJ n.º 3129, de 20.05.2005.

N.º 514 – Designar o Juiz Substituto, Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, para responder pela 5.ª Vara Criminal, no período de 04.07 a 23.08.2005, em virtude de férias do Titular.

N.º 515 – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito, Titular da 3.ª Vara Criminal, para participar do “Ciclo Regional de Palestras: A Participação dos Estados na discussão dos temas transversais relevantes à aplicação das Penas e Medidas Alternativas”, a realizar-se na cidade de Fortaleza-CE, no período de 28 a 30.06.2005.

N.º 516 – Designar os Oficiais de Justiça MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ e AILTON ARAÚJO DA SILVA, lotados na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprirem diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 29.06 a 28.07.2005.

N.º 517 – Designar a servidora HELEN CHRYS CORRÊA DE SOUZA, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Pagamento de Pessoal, no período de 27.06 a 15.07.2005, em virtude de férias do Titular.

N.º 518 – Designar a servidora JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR, Assistente Judiciária, para responder pela Seção de Acompanhamento e Controle Financeiro, no período de 04.07 a 02.08.2005, em virtude de férias do Titular.

N.º 519 – Remover a servidora ELEZEYDE MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA, Assistente Judiciária, da 3.ª Vara Cível para a 7.ª Vara Cível, a contar de 23.06.2005.

N.º 520 – Remover a servidora MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA, Assistente Judiciária, da 7.ª Vara Cível para a 3.ª Vara Cível, a contar de 23.06.2005.

N.º 521 – Remover a servidora TATIANY CARDOSO RIBEIRO, Secretária, da Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto para a Central de Mandados, a contar de 04.07.2005.

N.º 522 – Remover o servidor HELDER DE SOUSA RIBEIRO, Assistente Judiciário, da 8.ª Vara Cível para o Cartório Contador/Distribuidor/Partidor, a contar de 04.07.2005.

N.º 523 – Alterar a 3.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor ADILSON OLIVEIRA DAS NEVES, Assistente Judiciário, lotado na 2.ª Vara Cível, anteriormente marcada para o período de 01 a 30.07.2005, para ser usufruída no período de 01 a 30.01.2006.

N.º 524 – Ceder ao Tribunal Regional Federal da Primeira Região – Seção Judiciária de Roraima, sem ônus para este Poder, o servidor ALUIZIO FERREIRA VIEIRA, Técnico Judiciário, a contar de 27.06.2005.

N.º 525 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida à servidora SANDRA MARGARETE PINHEIRO DA SILVA, Assistente Judiciária, no período de 06 a 13.06.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA N.º 077/2005**

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o expediente do MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajá/RR, noticiando eventual transgressão

disciplinar por parte de servidor, conforme ofício JESPCRIMINAL nº 089/05,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar sindicância, com fulcro no art. 234 e 235, ambos do COJERR c/c o art. 137, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, a fim de apurar eventual transgressão ao disposto no art. 109, III e art. 110, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01, imputada ao servidor (...).

Art. 2.º Designar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Clóvis Alves Ponte (Presidente), Olane Inácio de Matos e Isaías de Andrade Costa (conforme a L.C.E. nº 080/04, a Resolução nº 028/02-Tribunal Pleno e a Portaria nº 305/05 da Presidência deste Egrégio Tribunal), para a realização da sindicância, no prazo máximo de trinta dias, podendo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

Art. 3.º Autue-se como sindicância.

Art. 4.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 01 de julho de 2005.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES
Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.640/05

R. hoje.

Acolhendo a manifestação da CPS (fl. 09), determino o arquivamento deste feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Sindicância nº 016/05

R. hoje.

1- Acolhendo a manifestação da CPS, determino o arquivamento desta sindicância com fulcro no art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, por falta de objeto.

2- Intimem-se desta decisão, com cópia do relatório final da CPS 28/29, a reclamante e o oficial de justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Sindicância nº 017/05

R. hoje.

1- Acolhendo o relatório final da CPS (fls. 107/109), determino o arquivamento desta sindicância com fulcro no art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, por não constatar prática de transgressão disciplinar e inexistência de meios que possibilitem a apuração do sinistro através de perícia técnica.

2- Encaminhe-se cópia desta decisão e do relatório final da CPS ao MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajai/RR, para ciência.

3- Intime-se o sindicado.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.543/05

R. hoje.

Acolhendo a manifestação da CPS (fls. 23/24), determino o arquivamento deste feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da LCE nº 053/01.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 001/05

R. hoje.

Acolhendo a manifestação da CPS de fls. 38/41, determino o encaminhamento deste feito à Presidência desta Egrégia Corte de Justiça, na forma do art. 135, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de julho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIAS DE 01 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

N.º 058 – Remover a servidora **CÉLIA REGINA BARBOSA**, Assistente Judiciária, da Seção de Almoxarifado para a Secretaria do Tribunal Pleno, a contar de 04.07.2005.

N.º 059 – Remover a servidora **LECI LÚCIA MARQUES**, Assistente Judiciária, da Secretaria do Tribunal Pleno para a Seção de Almoxarifado, a contar de 04.07.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral*

Expediente do dia 01/07/05

Procedimento Administrativo nº 883/05

Origem: Juizado Especial Volante

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Isabela Schwarz e Glenn Linhares Vasconcelos. Boa Vista, 01 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.470/05

Origem: 1º Juizado Especial Cível e Criminal

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores: Flávio de Souza Cruz Júnior, Sebastião Apolinário Santana, Marcelo Henrique Gurgel Barreto e Walter dos Santos Araújo. Boa Vista, 01 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 1.482/05

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário à servidora: Sandra Maria Conceição dos Santos. Boa Vista, 01 de julho de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 01 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 325 – Alterar as férias do servidor **WALLA ADAIRALBA BISNETO**, Secretário, relativas ao exercício de 2004/2005, para serem usufruídas no período de 01 a 30.12.2005.

N.º 326 – Conceder à servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 30.06 e 01.07.2005.

N.º 327 – Conceder ao servidor **CARLOS AUGUSTO DO CARMO RODRIGUES**, Técnico Judiciário, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 30.06 e 01.07.2005.

N.º 328 – Conceder à servidora **GLEYSIANE DA SILVA MATOS**, Assistente Judiciária, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 11 a 14.07.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*WELLINGTON HOPPE
Diretor*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 30/06/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01005004318-0

Agravante: Eugênio Construçõ5es Ltda, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00002 - 01005004316-4

Impetrante: Antonio Cláudio de Almeida, Paciente: Orlando Alves Mota =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

HABEAS CORPUS

00003 - 01005004319-8

Impetrante: Josué dos Santos Filho, Paciente: Ronison da Silva Lima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Josué dos Santos Filho.

Relator: Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00004 - 01005004317-2

Impetrante: Alberto Jorge da Silva, Paciente: Julimar Sena Ferreira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2005

000147RR-B =>00045

000153RR-B =>00013

000155RR-B =>00041

000177RR =>00012

000215RR-B =>00019, 00020, 00021, 00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027, 00028, 00029, 00030, 00031, 00032, 00033,
00034, 00035

000315RR =>00001

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/06/2005

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00045 - 001005111986-4

Inventariante: Telma Maria Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 25.000,00. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00046 - 001005111984-9

Requerente: N.C.B.A.; Requerido: F.N.P. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00019 - 001005111996-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ss Lima e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 831,50. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00020 - 001005112004-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e de S Pinto e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 997,80. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00021 - 001005112011-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R da S Castro e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa:

R\$ 997,80. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00022 - 001005112015-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Rosommar Leão Lima => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.863,67. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00023 - 001005112021-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: da Serra Distribuição de Alimentos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 6.713,58. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00024 - 001005112026-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alberto José da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.468,56. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00025 - 001005112031-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jose Leao Mariano e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.395,27. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00026 - 001005112035-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.256,33. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 001005111981-5

Requerente: Banco Dibens S/A; Requerido: Zenildo Moraes Duarte => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005111991-4

Requerente: Banco Bmc S/A; Requerido: Luiz Carlos Guimarães de Souza => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005112043-3

Requerente: Kasinski Administradora de Consórcio S/c Ltda; Requerido: Lucia Maria Gomes de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

EXECUÇÃO FISCAL

00027 - 001005112006-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Amatur Amazônia Turismo Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 11.522,65. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00028 - 001005112010-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.164,10. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00029 - 001005112016-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jm da Silva e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 831,50. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00030 - 001005112019-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Roberto de Lucena e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.861,39. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00031 - 001005112020-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.618,04. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00032 - 001005112024-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Adnoel Cirqueira Alves e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.704,19. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00033 - 001005112025-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alceu Dias da Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.688,84. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00034 - 001005112030-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Santos de Lucena e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.164,10. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00035 - 001005112036-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ws Carvalho e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.513,01. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00042 - 001005112106-8

Indicado: Z.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00040 - 001005112090-4

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Dependência em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005112099-5

Indiciado: A.F.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Audiência de Interrogatório: Dia 04/07/2005, às 08:30 Horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00043 - 001005112086-2

Réu: Cláudio Ferreira Machado e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00044 - 001005112111-8

Réu: Francisco Barbosa Leite => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00036 - 001005112105-0

Réu: Eberson Batista Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00037 - 001004095601-2

Indiciado: C.M.V. => Nova Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00038 - 001005112098-7

Autuado: Washington Manoel Satiro => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00039 - 001005112091-2

Indiciado: D.O.J. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ADOÇÃO C/C GUARDA

00001 - 001005112254-6

Requerente: H.P.S. e outros; Criança Adol: H.A.F. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jean Pierre Michetti.

ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 001005112251-2

Requerente: B.C.V.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CONSELHO TUTELAR

00003 - 001005112253-8

Criança Adol: J.R.L. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00004 - 001005112252-0

Réu: J.A.P.C. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001005112244-7

Educando: L.S.P. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005112245-4

Educando: K.C.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001005112246-2

Educando: D.A.R. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005112247-0

Educando: A.A.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005112248-8

Educando: D.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005112249-6

Educando: P.O.V.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005112250-4

Indiciado: L.A.M. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A) :

Francivaldo Galvão Soares

Tatiana de Paula Mendes

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00012 - 001004080353-7

Infrator: R.A.C. e outros => Intimação ordenado(a). Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 25/07/2005, às 12 horas e 30 minutos. Adv - Luiz Augusto Moreira.

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00013 - 001003074659-7

Requerente: R.P. e outros; Criança Adol: N.M.S. e outros => Final de sentença:Pelo exposto, com fundamento nos arts. 39 e ss., da Lei n.º 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de adoção da criança N M S a R P e R V P, passando a adotanda a chamar-se N V P, nascida nesta capital em 29.09.2003, filha dos requerentes, tendo como avó paterna R P, e avós maternos A F B e I F V. Por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. ra. Por via de consequência, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado. P.R.I., observando-se as cautelas do segredo de justiça. Boa Vista/RR, 28.06.2005 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto Adv - Ernesto Halt.

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00014 - 001005112200-9

Requerente: L.K.; Criança Adol: B.M.K. => FINAL DE SENTENÇA: Declarando extinto o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 28.06.2005 (o) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00015 - 001002049535-3

S.educando: J.A.S. => FINAL DE SENTENÇA: ASSIM SENDO, em consonância com o parquet estadual, Defesa e Equipe Técnica, RECONHEÇO EXTINTA a medida socioeducativa de LA aplicada a J.A.S., declarando extinto o processo. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Boa Vista/RR, 17.06.2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2005

002678AM =>00041
015420CE =>00028, 00058, 00059, 00067
020775RJ =>00020
000003RR =>00064
000048RR-B =>00028, 00058, 00059
000051RR-B =>00050, 00063
000075RR-E =>00038
000078RR-A =>00039, 00066
000078RR =>00027, 00052
000087RR-B =>00054
000087RR-E =>00060
000100RR =>00034
000110RR-B =>00057, 00062
000117RR-B =>00020
000120RR-B =>00022
000138RR =>00061
000153RR =>00037
000157RR-B =>00040
000160RR =>00065
000162RR-A =>00042, 00043
000165RR-A =>00026
000169RR-B =>00057
000169RR =>00023
000171RR-B =>00029, 00040, 00065
000172RR-B =>00035
000173RR-A =>00040
000178RR =>00056
000184RR-A =>00057
000185RR-A =>00048
000185RR =>00040
000187RR-B =>00065
000188RR-B =>00045
000189RR =>00025
000202RR-B =>00065
000216RR-B =>00030
000223RR-A =>00020, 00031, 00053, 00055, 00057, 00062
000225RR =>00034, 00035
000231RR =>00019, 00020
000236RR =>00063
000237RR =>00028

000245RR-A =>00029, 00040, 00046, 00065
000249RR =>00051
000262RR =>00061
000264RR =>00060
000281RR =>00020
000282RR =>00057, 00066
000309RR =>00066
000336RR =>00056
000337RR =>00020, 00032, 00033, 00051
000338RR =>00044
000345RR =>00064
000380RR =>00021, 00042, 00043, 00049
000385RR =>00025, 00047, 00052
000394RR =>00031
000413RR =>00063

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/06/2005

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001005110069-0

Indiciado: W.S.B.M. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00002 - 001005111742-1

Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001005111748-8

Indiciado: L.L.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005111751-2

Indiciado: R.S.L. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 001005111740-5

Indiciado: I.D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001005111739-7

Indiciado: R.A.B. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 001005111736-3

Indiciado: W.S.A.B. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001005111744-7

Indiciado: W.P.V. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00009 - 001005111747-0

Indiciado: L.L.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001005111743-9

Indiciado: W.S.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001005111749-6

Indiciado: L.S.V.C. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001005111746-2

Indiciado: E.N.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00013 - 001005111737-1

Indiciado: A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005111738-9

Indiciado: D.A.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005111745-4

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00016 - 001005111741-3

Indiciado: F.S. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00017 - 001005111750-4

Indiciado: F.M.L. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00018 - 001005111752-0

Indiciado: F.C. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

Expediente de 30/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00019 - 001005104119-1

Requerente: Antonio Mendes Oliveira; Requerido: Boa Vista Energia S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré Boa Vista Energia S/A a se abster de cobrar de Antônio Mendes Oliveira a importância de R\$ 2.617,91 (dois mil seiscentos e dezessete reais e noventa e um centavos), bem como a se abster de suspender o fornecimento de energia elétrica à residência do autor com fundamento nos fatos objetos da presente lide, sob pena de aplicação de multa no valor do pedido, e consequentemente julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC... P.R.I. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso.

INDENIZAÇÃO

00020 - 001003067360-1

Autor: Telma Gonçalves Garcia; Réu: Tip - Top Transportes Ltda => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Helena Regina de Almeida, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00021 - 001005104168-8

Autor: Ana Claudia Rodrigues de Bomfim dos Santos; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. P.R.I. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juiz Substituto Adv - Janaína Debastiani.

00022 - 001005110242-3

Autor: Antonio Mendes da Silva; Réu: Evanio Menezes de Albuquerque => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Boa Vista, 23 de junho de 2005. (a) Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00023 - 001005111423-8

Autor: Maria Aurea Pereira de Castro; Réu: Solange Maria Melo Maia => Audiência de conciliação designada para o dia 31/08/2005 às 10:00 horas. Adv - José Aparecido Correia.

00024 - 001005111862-7

Autor: Antonio Vital Junior; Réu: Banco do Brasil S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa vista, 21 de junho de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00025 - 001005110166-4

Autor: Osvaldo Batista Costa; Réu: Francisco Edson Lopes => Audiência de conciliação ou embargos designada para o dia 31/08/2005 às 11:00 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

POSSESSÓRIA

00026 - 001005111007-9

Autor: Jorgia Rosal de Andrade; Réu: Jose Alves da Conceição => Audiência de conciliação designada para o dia 31/08/05 às 08:30 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 30/06/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00027 - 001004077236-9

Autor: Edilson Andrade de Melo Junior; Réu: Iate Clube de Boa Vista => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, julgo improcedente os embargos à execução. Informe o exequente se tem interesse em adjudicar os bens penhorados. Custas pela embargante (LJE, art. 55, parágrafo único, II). P.R.I. Em, 30/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00028 - 001005098490-4

Autor: Marcio Fredman Lima; Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 21/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo, Anair Paes Paulino.

00029 - 001005110771-1

Autor: Denise Abreu Cavalcanti e outros; Réu: Negrini Advogados Associados => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/08/2005 às 08:30 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00030 - 001005110565-7

Requerente: Geruza de Fátima dos Anjos; Requerido: Credservice Cobranças Ltda => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2005 às 11:15 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

DECLARATÓRIA

00031 - 001005098722-0

Autor: Ronizi Auxiliadora de Souza Cruz Silva; Réu: Amazônia Celular S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 22 de agosto de 2005, às 10:45 h, na sede deste juizado Adv - Mamede Abrão Netto, Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00032 - 001004079535-2

Exequente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda Me; Executado: Fernando Fernandes de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado, propiciando o desentranhamento de documentos, mediante a permanência de cópia nos autos. Sem custa ou honorários (art. 55, da Lei 9.099/95). P.R.Intimem-se. Após, arquive-se. Em, 22/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00033 - 001004080522-7

Exequente: M de J L Lorenzi Me; Executado: Oneci Souza Rodrigues => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 21/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00034 - 001004095059-3

Exequente: Romero Anthony Cruz Tiam Fook; Executado: Cícero Vieira Júnior => DESPACHO: Cumpra-se despacho de fl. 23, na íntegra. Providencie o cartório a inclusão do nome do advogado do exequente, no SISCOM. Em, 22/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, João Alfredo de A. Ferreira .

00035 - 001005109832-4

Exequente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: João Alfredo de Azevedo Ferreira => DESPACHO: Consultando o extrato bancário de fl. 95 verifico a existência de vários depósitos que não correspondem aos salários mencionados pelo executado. Além disso, em rápida consulta ao SISCOM, constatei que o executado advoga em 66 processos, não sendo crível que não receba nada por isso. Confira-se: 00100100486-8, 001001002783-6, 001001004812-1, 001001004814-7, 001001004816-2, 001001005403-8, 001001006341-9, 001001007683-3, 00100103321-2, 001001013578-7, 001001013875-7, 001001013877-3, 001001014846-7, 001001015142-0, 001001015144-6, 001001015615-5, 001002021519-9, 001002024293-8, 001002025426-3, 001002028042-5, 001002028045-8, 001002028047-4, 001002028592-9, 001002029717-1, 001002031235-0, 001002031652-6, 001002033531-0, 001002035877-5, 001002036766-9, 001002036769-3, 001002036785-9, 001002036817-0, 001002036990-5, 001002053505-9, 001002053631-3, 001002054956-3, 001002055229-4, 001003059399-9, 001003059401-3, 001003059412-0, 001003059415-3,

001003062680-7, 001003065751-3, 001003066865-0, 001003068215-6, 001003068908-6, 001003073747-1, 001003074296-8, 001003074874-2, 001004076210-5, 001004084586-8, 001004092747-6, 001004095823-2, 001004096305-9, 001005102163-1, 001005102633-3, 001005102668-9, 001005106641-2, 001005107691-6, 001005108427-4, 001005108442-3, 001005108836-6, 001005109799-5, 001005109800-1, 001005110262-1, 001005110278-7. Assim, cumpra-se o despacho de fl. 86 efetuando-se a penhora on line. Em, 28/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Samuel Moraes da Silva.

00036 - 001005110548-3

Exeqüente: César Augusto Salustiano do Nascimento Filho; Executado: João Mendes de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por CÉSAR AUGUSTO SALUSTIANO DO NASCIMENTO FILHO em face de JOÃO MENDES DE OLIVEIRA. Sem custas. P.R.Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Em, 22/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00037 - 001004083682-6

Autor: Adriano Greco; Réu: Aldemir Pinho de Melo => DESPACHO: 1. Atualize-se o valor do débito (art. 52, II, Lei 9.099/95). 2. Expeça-se mandado de penhora de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), observando-se a ordem do art. 655/CPC c/c art. 52, caput, LJE. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal (art. 736/CPC). Em, 21/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Nilte da Silva Pinho.

00038 - 001004084272-5

Autor: Iraide Rodrigues dos Santos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 28/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Luciana Rosa da Silva.

00039 - 001004086802-7

Autor: Alessandra Ferreira da Silva; Réu: Banco Real S/A => DESPACHO: Diga o autor em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 22/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00040 - 001004088584-9

Autor: Angela Maria Barbosa da Silva; Réu: Shop Auto Posto e outros => DESPACHO: Aguarde-se informações das instituições bancárias, pelo prazo assinalado no despacho de fls. 129/130, item "2". Em, 22/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alcides da Conceição Lima Filho, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Francisco de Assis G. Almeida.

00041 - 001004088885-0

Autor: Cowboy Wear Confecções Ltda-me; Réu: Farina Transportes e Comercio Ltda => DESPACHO: 1. Lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado para, querendo, embargar, no prazo legal de dez dias. 2. Cumpra-se com urgência. 3. Após, cls. Em, 22/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Débora Pureza Cotta Bisinoto.

00042 - 001004095861-2

Autor: Renisson Costa de Carvalho; Réu: Motoraima Ltda e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 22 de agosto de 2005, às 09:45 h, na sede deste Juizado Adv - Janaína Debastiani, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00043 - 001005098724-6

Autor: Francisco Rodrigues de Brito; Réu: Milenium Motos Roraima Motores Ltda => DESPACHO: Cumpra-se as determinações de fl. 47. Após, desentranhe-se a documentação solicitada, restando cópia nos autos. Em, 21/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00044 - 001005110002-1

Autor: Ana Cristina Pinto de Oliveira; Réu: Icbeu - Instituto Cultural Brasil Estados Unidos => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2005 às 11:00 horas. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00045 - 001005110099-7

Autor: Francisca Maria Guimarães Almeida; Réu: Unibanco União Bancos Brasileiros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2005 às 12:15 horas. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00046 - 001005110643-2

Autor: Andrea Karla Fernandes Costa; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2005 às 12:00 horas. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00047 - 001005110690-3

Autor: Carlos Eduardo Badilla Arevallo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2005 às 10:15 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00048 - 001005110925-3

Autor: Joaquim Paz de Melo; Réu: Maria do Socorro Meneses Bandeira => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/08/2005 às 08:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00049 - 001005111490-7

Autor: Liane Sarmento de Melo; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária, no prazo de dez dias. Em, 22/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani.

MONITÓRIA

00050 - 001003073201-9

Autor: Luiz Carlos Guedes Farias; Réu: Maria de Fatima Souza => DESPACHO: Aguarde-se a devolução do mandado de fl. 65, devidamente cumprido. Em, 22/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - José Pedro de Araújo.

00051 - 001004084375-6

Autor: M de J L Lorenzi Me; Réu: Maria Carmelina de Oliveira Alves => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 22/06/2005 (a) Erick linhares - Juiz de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Fernando Pinheiro dos Santos.

00052 - 001004088601-1

Autor: João Carlos dos Santos; Réu: Edivaldo Oliveira de Almeida => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 22 de agosto de 2005, às 09:15 h, na sede deste Juizado. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Almir Rocha de Castro Júnior.

00053 - 001004088832-2

Autor: Marili Domann Oliveira; Réu: Silvinha Mendes Moreira => DESPACHO: Aguarde-se informações das instituições bancárias, pelo prazo assinalado no despacho de fl. 35, item "2". Após, cls. Em, 21/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00054 - 001005110903-0

Autor: Viviane Queiroz de Lucena; Réu: Saborosa Alimentos do Brasil Ltda => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 21/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

POSSESSÓRIA

00055 - 001005110669-7

Autor: Alexandre Policarpo de Sá; Réu: Antonio Neto Moreira Freire => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/08/2005 às 12:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

RESCISÃO/RESTITUIÇÃO

00056 - 001005104323-9

Requerente: Solange Maria da Conceição Santos Bezerra; Requerido: Dori Empreendimentos Imobiliarios Ltda => DESPACHO: Manifeste-se a parte contrária, no prazo de dez dias. Em, 21/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Bernardino Dias de S. C. Neto.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 30/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00057 - 001001018670-7

Autor: José Porto de Albuquerque; Réu: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => DESPACHO: (...) Intime-se o réu para manifestar-se acerca do bloqueio de fl. 147; 3) Por fim, venham os autos conclusos. BV. 13/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Domingos Sávio Moura Rebelo, Valter Mariano de Moura, José Rogério de Sales.

00058 - 001005109907-4

Autor: Nelcijane Coelho Serrão Araujo e outros; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) Intime-se a requerida para comprovar a regularidade da nomeação dos prepostos à fl. 41, eis que em desacordo com seu Estatuto Social, prazo de dez dias. No mesmo prazo, a ré deverá apresentar sua contestação; 2) Após, conclusos. BV. 20/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00059 - 001005110034-4

Autor: Ervino Schillreff; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: 1) A requerida para regularizar a carta de preposto de fl. 24, eis que em desacordo com seu Estatuto Social, prazo de dez dias. No mesmo prazo, apresente sua contestação; 2) Após, conclusos. BV. 21/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

CAUTELAR INOMINADA

00060 - 001005111134-1

Requerente: Francisco das Chagas Batista; Requerido: João Paulo de Souza e Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante disso, hei por bem declarar a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente ação cautelar inominada e, consequentemente, JULGAR EXTINTO este processo, com fundamento no art. 51, da Lei n.º 9099/95 c/c o art. 267, IV, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. BV. 30/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

EXECUÇÃO

00061 - 001005110027-8

Exeqüente: James Pinheiro Machado; Executado: Norte Brasil Telecon S/A => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Considerando a satisfação da obrigação pela parte devedora, conforme fls. 13/15, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. BV. 20/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - James Pinheiro Machado, Helaine Maise de Moraes.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00062 - 001003068561-3

Exeqüente: Iria Domann Oliveira Quaresma e outros; Executado: Edimundo V. Souza e outros => DESPACHO: 1) Reitere-se fl. 44, acrescentando que o não envio de resposta ao juiz no prazo determinado, acarretará a remessa de cópias ao Ministério Público para apuração de crime de desobediência; 2) Cumpra-se. BV. 01/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00063 - 001003063643-4

Autor: Francisco Eyder Rodrigues de Araújo e outros; Réu: Dircinha dos Santos Ferreira => DESPACHO: 1) Defiro fl. 185; 2) Após, retornem os autos conclusos. BV. 14/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - José Pedro de Araújo, Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

00064 - 001004088535-1

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar; Réu: Elina Marciano da Silva => DESPACHO: 1) Considerando a impugnação da Requerida quanto ao valor pedido, converto o julgamento em diligência para determinar que a Autora traga aos autos as notas fiscais e comprovantes dos efetivos gastos ocorridos na reparação do seu veículo, prazo de 10 (dez) dias; 2) Após, conclusos; 3) Diligências necessárias, intime-se e cumpra-se. BV. 22/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Illo Augusto dos Santos, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00065 - 001004088646-6

Autor: Maria Ozaneide Ferreira; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => DESPACHO: (...) Intimar a parte recorrida para apresentar resposta em 10 dias e após a resposta encaminhar os autos à Turma Recursal; (...). BV. 21/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Pigari, Vívian Santos Witt, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião.

ORDINÁRIA

00066 - 001004088198-8

Requerente: Raimundo Pereira da Costa; Requerido: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral para condenar o réu Randhal Juliano Alvarenga Perdiz a restituir ao requerente o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na forma acima discriminada, quantia essa que deverá ser corrigida monetariamente a partir da mora contratual e sobre a qual deverá incidir juros de 1% ao mês, a partir da citação (arts. 405/406, ambos do CC). Em consequência, extinguo o processo, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC. Sem

custas e honorários advocatícios. Transitada em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Intime-se o vencido a cumprir a sentença, tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de sofrer execução forçada. P.R.I. BV. 10/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, Helder Figueiredo Pereira.

00067 - 001005110143-3

Requerente: Francisca das Chagas de Souza e outros; Requerido: Real Previdencia e Seguros S/A => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 08 de Agosto de 2005 às 08:50h. BV. 21/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 30/06/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Luciana Silva Callegário

CRIME C/ PESSOA

00068 - 001005111871-8

Indiciado: F.C.S.R. => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, defiro liminarmente a medida requerida à fl. 07, afastando o autor do fato do lar, domicílio ou de qualquer outro local de convívio com a vítima. Outrossim, suspendo o presente feito até que o agressor seja avaliado pelo serviço de assistência psico-social, pois, o quadro de violência narrado aponta desvio comportamental, ocasionando, talvez, pelo uso de drogas. Cumpra-se com URGÊNCIA, viabilizando-se a presente decisão. Em, 20/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME RELAÇÃO CONSUMO

00069 - 001005099507-4

Indiciado: T.N.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 28/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2005

001775AM =>00002

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/06/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME C/ PESSOA

00001 - 002005007769-0

Indiciado: S.V.B. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL**Expediente de 30/06/2005**

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00002 - 002002001263-7

Requerente: R.J.B.A.; Requerido: M.N.P.S. => Intime-se o requerido através de seu advogado, via DPJ, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 07 DE JULHO DE 2005, ÀS 10:30mim. Adv - Raimundo Mário Belchior de Andrade.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL**Expediente de 30/06/2005**

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 002005007381-4

Autor: Bernarda Aparecida da Conceição "alcunha Dete"; Réu: Lucival Rodrigues de Melo => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 27 DE JUNHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 002005007383-0

Autor: Bernarda Aparecida da Conceição "alcunha Dete"; Réu: Raimunda da Silva Figueiredo => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 27 DE JUNHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007398-8

Autor: Angelica Batalha de Noronha; Réu: Carlos Magno Alves Arruda => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 28 DE JUNHO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003005004675-1

Autor: Antônio Lopes da Silva; Réu: Osmar de Tal => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 364,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINOPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2005

000160RR =>00018
000168RR-B =>00015
000176RR-B =>00014
000212RR =>00017

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/06/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ COSTUMES

00001 - 004705004468-5

Indiciado: J.C.R. => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 004705004467-7

Autuado: Jaine Caetano Rosa => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 004705004705-0

Requerente: Marcos Antônio da Silva Costa; Requerido: Municipio de Rorainópolis-prefeitura Municipal => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 2.751,94. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004705004706-8

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.rec.nat.renov.-ibama; Requerido: Agrocim-agropecuaria Comercio e Ind.ltda => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.020,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004705004707-6

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.rec.nat.renováveis-ibama; Requerido: Valdemar dos Santos Andrade => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.184,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004705004708-4

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.rec.nat.renov.-ibama; Requerido: Ozaias Garcia de Melo => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 3.732,54. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004705004711-8

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.rec.nat.renovav-ibama; Requerido: Wdnilson Araújo Prates => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.892,85. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004705004712-6

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.rec.nat.renov.-ibama; Requerido: Iloi Vallentim Kappaun => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.657,24. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004713-4

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.rec.nat.renov.-ibama; Requerido: Raimundo Carvalho da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.917,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004705004714-2

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.rec.nat.renov.-ibama; Requerido: J César Batista-me => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 4.719,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004705004715-9

Requerente: Inst.bras.do Meio Amb.rec.nat.renov.-ibama; Requerido: Madeirópolisind.e Comercio de Madeiras Ltda => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 1.040,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004705004716-7

Requerente: Gilberto Prazeres da Silva; Requerido: Gilclélia Santos da Silva => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 5.705,28. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 30/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00015 - 004704003253-5

Requerente: Ministério Público Estadual; Requerido: Irodina Gonçalves Martins => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apresent/alegaç/fina. Prazo de 010 dia(s). Adv - José Roceliton Vito Joca.

ALIMENTOS - PEDIDO

00016 - 004704003635-3

Requerente: S.M.A.; Requerido: J.B.A.A. => Processo Suspenso. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00017 - 004705004346-3

Requerente: A.A.C.; Requerido: I.F.S. => SENTENÇA: A. A.C ingressou com a presente ação de busca e apreensão da menor K.S.C. em defavor de I.F.S. Em audiência as partes fizeram acordo com relação a criação da menor. Ficando estabelecido que até a criança completar quatro anos a mesma passará um mês com o pai e outro com a mãe. Outras condições foram fixadas no acordo acima transcrita. O MP se manifestou favoravelmente pela homologação do acordo. Assim homologo o acordo para a

regulamentação da guarda e visita da menor Kailany, e extingo o presente processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Sem Custas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO

00018 - 004702000447-0

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: A Nery Santos da Silva => Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho de fls 56 a seguir transcrito “ Diga o exequente, através de seu advogado , requerendo o que for de direito“. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00019 - 004703001963-3

Requerente: R.M.; Requerido: K.A.P. => Precatória aguarda devolução. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00020 - 004704003642-9

Requerente: Maria da Neves Reis => FINAL DE SENTENÇA:Julgo procedente o pedido para emissão da certidão de óbito de M.A.R, falecido em 29/03/2003, decorrente de infarto do miocárdio e cirrose hepática, deixando viúva a Sra. Lourença Duran Reis e os filhos M.N.R, M.G.R.R,M.I.R.C,M.T.D, O falecido foi sepultado no cemitério da Vila de Martins. Expeça-se o devido mandado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Expediente de 30/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00021 - 004705004028-7

Réu: Ariosvaldo Junior da Silva => Audiência ADIADA para o dia 28/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 30/06/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ALVARÁ JUDICIAL

00013 - 004705004397-6

Requerente: R.O.S. => "Isto posto, DEFIRO o pedido de fl.02 para autorizar a participação de crianças e adolescentes na faixa etária de 13 (treze) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pela requerente no Ginásio Poliesportivo, neste Município, até às 02:00 horas do respectivo dia seguinte, sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcóolicas aos adolescentes; B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelo(s) pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder apresentar essas autorizações quando solicitadas; C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude; D) -PERMITIR a comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafa, ou qualquer outro material de vidro; E) -Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o período de 1º a 2 de julho de 2005, trancrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Oficie-se ao Conselho Tutelar do Município, para fiscalizar a festa juntamente com os Agentes de Proteção, e apresentar o relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Após ciência ao Ministério Público e arquive-se, com as baixas necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 28 de junho de 2005. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito Substituta Oficiando pela Comarca de Rorainópolis. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ATO INFRACIONAL

00014 - 004703001592-0

Infrator: R.M.P. e outros => Audiência ADIADA para o dia 21/07/2005 às 14:00 horas. fica intimado o Dr.João Pereira de Lacerda da data e hora da audiência de apresentação adiada. Adv - João Pereira de Lacerda.

COMARCA DE RORAINOPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/06/2005

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004407-3

Autor: Antonio de Paula; Réu: Bionor de Tal => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Valor da Causa: R\$ 77,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/07/2005, às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00002 - 004705004406-5

Requerente: Raimundo Sousa Neto; Requerido: Inss-instituto Nacional de Seguro Social => Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 30/06/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja**

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00003 - 004703001894-0

Indicado: F.C.F.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 20/09/2005 às 15:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 30/06/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 30/06/2005

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 006005018014-4

Distribuição por Sorteio em 30/06/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA – TRE/RR****PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 136, DE 28 DE JUNHO DE 2005.**

O Des. ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Dispensar a servidora POLLYANNA FIGUEIRA PANTOJA da Função Comissionada de Auxiliar Especializado da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-1, a contar do dia 04.07.2005.

Designar a servidora supramencionada para substituir o Chefe do Cartório da 3.^a Zona Eleitoral de Roraima, símbolo FC-1, no período de 04 a 19.07.2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes
Presidente

PORTARIA N.º 137, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

O Des. Robério Nunes, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Constituir a Comissão de Avaliação de Desempenho, nos termos do artigo 9.^º da Resolução n.^º 12, de 30/09/2003.

Designar os servidores Janice Bessa Leitão, Maria Rosenilde Cardoso Assunção e Irlane Gomes Braga para, sob a presidência da primeira, comporem a referida Comissão.

Designar, como suplentes, os servidores: Jurandir Souza Cardoso Júnior, Jean Carvalho Barbosa e Edileuza Santos de Oliveira.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador Robério Nunes
— Presidente —

PORTARIA N.º 138, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

O Desembargador ROBÉRIO NUNES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o retorno do servidor Nasser Humze Hamid, Coordenador de Registros e Informações Processuais, símbolo CJ-2, às suas atividades neste Tribunal, a partir da presente data.

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 134, de 27.06.05, publicada no D.P.J. de 29.06.05, que designou a servidora Adilcéa da Silva Maciel, Chefe da Seção de Normas, símbolo FC-5, para substituí-lo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORTARIA N.º 139, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais, a jornada de trabalho dos seus servidores e dá outras providências.

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, XV, XIX e XXXV, do Regimento Interno,

Considerando o disposto nos arts. 19, 44, II, e 98 da Lei n.^º 8.112/90;

Considerando o quanto dispõem as Resoluções de número 130 e 141 do Tribunal de Contas da União, respectivamente de 15 de dezembro de 1999 e de 23 de maio de 2001, e a Portaria n.^º 189, baixada pelo Presidente daquela Corte de Contas, em 28 de maio de 2001;

Considerando, ainda, o que estabelece a Resolução n.^º 221, do Conselho da Justiça Federal, de 27 de junho de 2000,

RESOLVE:

Art. 1.^º O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e as Zonas Eleitorais funcionarão nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das oito às vinte horas.

§ 1.^º O horário de atendimento ao público no Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e nas 1.^a e 5.^a Zonas Eleitorais será das doze às dezenove horas.

§ 2.^º O horário de atendimento ao público nas demais Zonas Eleitorais será das oito às quinze horas.

Art. 2.^º A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima e das 1.^a e 5.^a Zonas Eleitorais será cumprida das doze às dezenove horas.

§ 1.^º A jornada de trabalho dos servidores das demais Zonas Eleitorais será cumprida das oito às quinze horas.

§ 2.^º O servidor pode optar pela redução da jornada de trabalho para trinta horas semanais, com proporcional redução da remuneração mensal, na forma da Resolução TSE n.^º 19.335/95, ficando, nesta hipótese, impedido de substituir ocupante de função comissionada ou cargo em comissão.

§ 3.^º No caso do parágrafo anterior, o chefe imediato do servidor deverá elaborar parecer circunstaciado, endereçado ao dirigente da Unidade (Secretários, Coordenadores e Assessores), no qual fique evidenciado que a redução da força de trabalho, no período solicitado pelo servidor, não implicará em prejuízo das atividades, e declarará, ainda, ter ciência de que não será conhecido qualquer pedido de aumento de efetivo de pessoal, enquanto perdurar a redução.

Art. 3.^º É permitida a flexibilização do cumprimento da jornada ordinária, observados a conveniência do serviço, o horário de funcionamento da respectiva Unidade e o disposto nesta Portaria. Parágrafo único. Cada hora trabalhada além da carga normal será compensada com uma hora de crédito no banco de horas.

Art. 4.^º Fica instituído o banco de horas no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral e das Zonas Eleitorais, com a finalidade de atender à flexibilização de horário.

§ 1.^º O banco de horas registrará para fins de compensação, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelos servidores aquém ou além da carga diária.

§ 2.^º Fica estabelecido o limite máximo de vinte e uma horas mensais para fins de compensação, que deverão ser cumpridas durante o horário de expediente da respectiva Unidade.

§ 3.^º As horas trabalhadas além do tempo correspondente à jornada diária não destinadas à compensação da jornada mensal, desde que não invalidadas pela chefia e cumpridas no interesse do serviço, podem ser computadas para compensação futura.

§ 4.^º O débito de carga horária que exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior será descontado da remuneração do servidor no mês subsequente ao da apuração.

§ 5.^º A compensação será definida entre o servidor e a respectiva chefia, assegurando-se a distribuição adequada da força de trabalho, de forma a garantir o funcionamento da respectiva Unidade, observado o disposto no § 2.^º deste artigo.

§ 6.^º A flexibilização inclui a compensação, a critério da chefia imediata, das faltas e ausências decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificadas.

§ 7.^º Não serão compensadas as ausências decorrentes do comparecimento a consultas médicas ou odontológicas e da realização de exames médicos e laboratoriais, comprovados mediante atestado.

Art. 5.^º O Diretor-Geral poderá autorizar a realização de trabalho considerado urgente e inadiável fora dos horários previstos nesta Portaria ou em fins-de-semana e feriados, mediante solicitação do dirigente da respectiva Unidade.

Parágrafo único. As horas trabalhadas na forma prevista no caput serão computadas exclusivamente para efeito de compensação.

Art. 6.^º As horas excedentes à jornada diária, trabalhadas para fins de compensação, a que se referem os arts. 4.^º e 5.^º desta Portaria, não caracterizam serviço extraordinário.

Art. 7.^º O horário especial de trabalho concedido ao servidor estudante deverá ser cumprido no horário de funcionamento da respectiva Unidade, respeitada a jornada semanal a que estiver sujeito o servidor, salvo situações especiais.

Art. 8.^º À servidora lactante será concedido horário especial, nos termos do art. 209 da Lei n.^º 8.112/90, a ser cumprido no horário de funcionamento da respectiva Unidade, independentemente de compensação.

Art. 9.^º Ao servidor portador de deficiência será concedido horário especial, nos termos do art. 98, § 2.^º, da Lei n.^º 8.112/90, a ser

cumprido durante o funcionamento da respectiva Unidade, independentemente de compensação.
Parágrafo único. As disposições do caput são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, exigindo-se, neste caso, a compensação de horário.

Art. 10. O registro e o controle da freqüência dos servidores serão efetuados por meio de sistema informatizado.

§ 1.º Os servidores ocupantes dos cargos em comissão CJ-2, CJ-3 e CJ-4 ficam dispensados do registro da freqüência, devendo informar à CRH, para efeito de controle, os seus horários de entrada e saída, bem como as ocorrências relativas a férias, recesso, viagem a serviço e outros afastamentos legais.

§ 2.º Os servidores deverão registrar diariamente seus horários de entrada e saída, diretamente no sistema disponível na rede interna desta Corte.

§ 3.º A utilização indevida do registro eletrônico, apurada mediante processo disciplinar, na forma do art. 148 da Lei n.º 8.112/90, acarretará ao infrator e ao beneficiário a penalidade de demissão, com fundamento no art. 132, IV, da mesma lei, combinado com o art. 11, caput, da Lei n.º 8.429/92.

Art. 11. As Unidades que desenvolvam atividades que, pela sua natureza, necessitem cumprir jornada de trabalho diferenciada da estabelecida nesta Portaria, desde que autorizadas pelo Diretor-Geral e respeitada a carga horária estabelecida no art. 2.º desta Portaria, poderão adotar horários de trabalho que atendam às suas peculiaridades.

Art. 12. Para efeito do controle de pontualidade e assiduidade a que se refere o art. 116, X, da Lei n.º 8.112/90, o cumprimento da carga horária mensal de trabalho a que está sujeito o servidor será aferido pelo sistema informatizado de que trata o art. 10 desta Portaria.

Art. 13. O sistema informatizado de controle de freqüência, além de efetuar o registro automático dos horários de ingresso e de saída dos servidores, permitirá que sejam efetuados registros e lançamentos manuais, observado o seguinte:

I - devem ser cadastradas:

a) a jornada reduzida referida no § 1.º do art. 2.º desta Portaria;
b) os horários especiais de que tratam os arts. 7.º, 8.º e 9.º desta Portaria;

c) as jornadas diferenciadas a que se refere o art. 11 desta Portaria;
II - os dirigentes das Unidades podem tornar sem efeito no banco de horas os registros de períodos trabalhados em desacordo com as disposições desta Portaria;

III - devem ser validados, para efeito do banco de horas, o trabalho autorizado nos termos do art. 5.º desta Portaria;

IV - devem ser registrados no banco de horas, embora não consignados diretamente no equipamento eletrônico, os períodos dedicados pelo servidor a:

a) cursos, seminários ou atividades correlatas, regularmente autorizados, desenvolvidos fora das instalações do Tribunal e das Zonas;
b) comparecimento a consultas médicas ou odontológicas e realização de exames médicos e laboratoriais, comprovados mediante atestado;

V - quando o servidor, por qualquer motivo, deixar de efetuar registro no sistema, o dirigente da Unidade poderá corrigir a falha.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 056/2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Des. Robério Nunes
Presidente

DIRETORIA-GERAL

PORTRARIA N.º 096, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

A Bel.ª Silvânia Nascimento, Diretora-Geral substituta do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 55, II, da Resolução TRE/RR n.º 003/99, e na forma da Resolução TSE n.º 20.251/98 e do art. 22, § 8.º, da Lei n.º 8.460/92,

Considerando QUE O SERVIDOR RAIMUNDO MARQUES JÚNIOR, CHEFE DE CARTÓRIO DA 3.ª ZONA ELEITORAL, ENCONTRAR-SE-Á AFASTADO NO PERÍODO DE 02 A 19.07.2005 usufruindo recesso concedido através da Portaria n.º 604/2004;
Considerando QUE, CONFORME PORTARIA GP N.º 136, DE 28.06.2005, ASERVIDORA Pollyanna Figueira Pantoja, FOI DESIGNADA PARA SUBSTITUIR O SERVIDOR DESCrito ACIMA;

RESOLVE:

I – Conceder 15,5 (quinze e meia) diárias à servidora, na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: substituição do Chefe do Cartório da 3.ª Zona Eleitoral.

Destino: Alto Alegre/RR.

Período de afastamento: 04 a 19.07.2005.

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 2.046,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 236,40

Valor total a ser pago: R\$ 1.809,60

II – Designar o servidor Marinaldo Viana Costa, Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral, símbolo FC-2, para conduzir veículo do Tribunal no deslocamento referenciado, concedendo-lhe 1 (um) diária, na forma discriminada a seguir:

Destino: Alto Alegre/RR.

Período de afastamento: 04.07 e 19.07.2005.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 165,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor total a ser pago: R\$ 125,60

III - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6.º da Resolução TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel.ª Silvânia Nascimento
— Diretora-Geral - substituta —

PORTRARIA N.º 097, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

A Bel.ª SILVÂNIA NASCIMENTO, Diretora-Geral substituta do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução TRE-RR n.º 003/99 e na forma da Resolução TSE n.º 20.251/98 e do art. 22, § 8.º, da Lei n.º 8.460/92,

RESOLVE:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

Descrição sintética do serviço a ser executado: deslocamento de servidor para efetuar intimações, conforme o que consta dos autos do Procedimento Administrativo n.º 0143/2005.

Destino: Iracema/RR

Período de afastamento: 21 e 22.06.2005

N.º de diárias: 1,0 (uma)

Servidor: MIGUEL ARCANJO CHAVES DA SILVA – Técnico Judiciário.

Diárias:

Valor unitário da diária: R\$ 132,00

Valor total das diárias: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 39,40

Valor a ser pago: R\$ 92,60

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6.º da Resolução TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL.ª SILVÂNIA NASCIMENTO
— DIRETORA-GERAL - SUBSTITUTA —

PORTRARIA N.º 098, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

A Bel.ª SILVÂNIA NASCIMENTO, Diretora-Geral substituta do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE-RR n.º 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9.º, inciso I, da Portaria GP n.º 166/01, os 1.º e o 2.º períodos das férias referentes ao exercício de 2005 da servidora GERLANE BACCARIN, anteriormente marcados em seu órgão de origem, para serem usufruídos no intervalo de 18 a 27.07.2005, 05 a 14.09.2005 e 09 a 18.01.2006.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL.^a SILVÂNIA NASCIMENTO
— DIRETORA-GERAL - SUBSTITUTA —

PORTARIA N.^o 099, DE 30 DE JUNHO DE 2005.

A Bel.^a SILVÂNIA NASCIMENTO, Diretora-Geral substituta do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 47, XV, da Resolução TRE-RR n.^o 003/99,

RESOLVE:

Alterar, com fulcro no art. 9.^º, inciso I, da Portaria GP n.^o 166/01, as férias referentes ao exercício de 2005 do servidor DENIS ALVES DA COSTA, para serem usufruídas nos períodos de 15.08 a 02.09.2005 (1.^º período) e 14 a 24.02.2006 (2.^º período).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

BEL.^a SILVÂNIA NASCIMENTO
— DIRETORA-GERAL - SUBSTITUTA —



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 30/06/2005

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO

1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.001119-8 PROT.:23/06/2005
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:GETULIO DE SOUZA OLIVEIRA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 2A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001120-8 PROT.:27/06/2005
CLASSE:17100-CARTA PRECATÓRIA / PENAL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:GILBERTO MORAES LIRA
J. Dpcte:JUIZO FEDERAL DA 3A VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001121-1 PROT.:26/06/2005
CLASSE:6304-CARTA DE ORDEM / CIVEL
REQTE:MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO:PAULO FRANCISCO DA SILVA
J. Dpcte:DESEMBRAGADOR FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A REGIAO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001122-5 PROT.:23/06/2005
CLASSE:5122-INTERDITO PROIBITÓRIO
AUTOR:ROBSON LENZDZION
ADVOGADO:PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO
REU:LUIS OSMAR CARLOS E OUTROS
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001123-9 PROT.:23/06/2005
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO
REQDO:ALCEU RODRIGUES DA SILVA
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO LUIS DO ANAUA/RR
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001124-2 PROT.:27/06/2005
CLASSE:6103-CARTA PRECATÓRIA / FISCAL
REQTE:UNIAO (FAZ. NACIONAL)
REQDO:PROSOLO CONSTRUCOES LTDA E OUTROS
J. Dpcte:JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO LUIS DO ANAUA/RR
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001134-5 PROT.:30/06/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:HAROLDO PIMENTEL TRAJANO
ADVOGADO:VALTER MARIANO DE MOURA
REU:UNIAO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001136-2 PROT.:30/06/2005
CLASSE:1900-AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR:ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
ADVOGADO:JOSE JERONIMO FIGUEIREDO DA SILVA
REU:UNIAO
VARA:1^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001133-1 PROT.:28/06/2005
CLASSE:4700-LIQUIDAÇÃO POR ARTIGOS
AUTOR:SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA - SINSEP
ADVOGADO:ANTONIO ONEILDO FERREIRA
RÉU:FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE-FUNASA
VARA:2^a VARA FEDERAL

PROCESSO:2005.42.00.001135-9 PROT.:30/06/2005
CLASSE:11101-EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTE:AGROPECUARIA PAU RAINHA
ADVOGADO:SILVANA BORGHI GANDUR PIGARI
EMBDO:COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS-CVM
VARA:1^a VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:8
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:2
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:10

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)
I-DISTRIBUICAO
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO:2005.42.00.700802-9 PROT.:30/06/2005
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::MARIA CARMINA DE JESUS VELOSO
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700803-2 PROT.:30/06/2005
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::DARCI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700804-6 PROT.:30/06/2005
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3^a VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700805-0 PROT.:30/06/2005
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::JOAO MATIAS DA SILVA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA

REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700806-3 PROT.:30/06/2005
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::JOAO AFONSO OLIVEIRA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700807-7 PROT.:30/06/2005
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::ELIRDO BATISTA BRAGA
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700808-0 PROT.:30/06/2005
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::ALZIRA DE ALMEIDA LUIZ
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

PROCESSO:2005.42.00.700809-4 PROT.:30/06/2005
CLASSE:51201-CÍVEL / PREVIDENCIÁRIO / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO / JEF
AUTOR::VALENTINA JAKUBOWSKI SCARSI
ADVOGADO:JOSE GERVASIO DA CUNHA
REU::INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA:3ª VARA JEF

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:8
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE	:0
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	:0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE	:0
TOTAL DOS PROCESSOS	:8

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 30 DE JUNHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2005.42.00.000252-4
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : MANOEL FRANCISCO COSTA FILHO
ADVOGADO : MÁRIO TAVARES, OAB/RR 164

O JUIZ EXAROU DESPACHO: “.....INTIME-SE O SURSILANDO MANOEL FRANCISCO COSTA FILHO PARA JUSTIFICAR O DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA AUDIÊNCIA DE CONCESSÃO DE SUSRIS PRICESUAL, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO....”

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO : 2005.42.00.000402-4
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : NAIR ARAÚJO GOMES
ADVOGADO : BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUS NETO, OAB/RR 178

O JUIZ EXAROU DECISÃO: “...DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A DILIGÊNCIA SOLICITADA PELA DEFESA....”

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO : 2004.42.00.002013-1
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADOS : MARCOS ALEX DA SILVA VANDERLEI E BENTO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADOS : DR'S: MOACIR JOSE BEZERRA MOTA, OAB/RR 190, e SILENE MARIA PEREIRA FRANCO, DEFENSORA DATIVA, OAB/RR 288

O MM. Juiz proferiu despacho: “...À vista da certidão supra, nomeio a Defensoria Pública da União no Estado de Roraima para apresentar as alegações finais em favor do denunciado Bento Alves dos Santos...”

PROCESSO : 2004.42.00.001580-8
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
DENUNCIADO : UJAESH SINGH
ADVOGADO : DR: JOSE LUCIANO HENRIQUE DE MENEZES MELO, OAB/RR 218-A

O MM. Juiz proferiu despacho: “...Intime-se a defesa do acusado para apresentar Defesa Prévia no prazo legal...”

EXPEDIENTE DO DIA 1ºE JULHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000990-0
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : RR 042 – SUELY ALMEIDA
REQUERIDO : UNIÃO
DESPACHO : “Regularizada a representação, ouça-se a AGU/RR acerca do pedido liminar no prazo de 72 horas. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.001082-0
CLASSE : 5209 – ALVARÁ E OUTROS
PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/ OUTROS
REQUERENTE : ADRIAN KRIS PALATINO
ADVOGADO : RR 231-B – OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA
REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : “O Requerente recolha as custas, sob pena de cancelamento. Após, vista ao MPF. Publique-se.”

PROCESSO Nº : 2005.42.00.001095-3
CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE : IVALCIR CENTENARO
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REQUERIDO : UNIÃO E OUTROS
DESPACHO : “Tendo o alegado esbulho ocorrido em 30/06/2004 (fl 08) e a presente ação sido distribuída em 23/06/2004, portanto, dentro de ano e dia (Art 294, CPC), determino a designação de audiência prévia de tentativa de conciliação e justificação. Citem-se e intimem-se. Publique-se.”
(AUDIÊNCIA PRÉVIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/08/2005, às 09h30min)

PROCESSO Nº : 2005.42.00.001094-0
CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE : IVO BARILLI
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REQUERIDO : UNIÃO E OUTROS
DESPACHO : “Tendo o alegado esbulho ocorrido em 30/06/2004 (fl 08) e a presente ação sido distribuída em 23/06/2004, portanto, dentro de ano e dia (Art 294, CPC), determino a designação de audiência prévia de tentativa de conciliação e justificação. Citem-se e intimem-se. Publique-se.”
(AUDIÊNCIA PRÉVIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/08/2005, às 09h30min)

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO Nº : 2005.42.00.000970-5

CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : EDÍLSON FROTA DE AGUIAR
ADVOGADO : RR 191-B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: “Tendo em vista que o ato impetrado é eficaz desde 25/11/2004 (fl 18), portanto, há mais de cento e vinte (120) dias, indefiro a liminar. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Publique-se e vista ao MPF.”

2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Federal em Exercício
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria Substituto
JOSÉ EDIVAL VALE BRAGA

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:
1) JOSÉ ROMANO DOS ANJOS NETO e GREICE KELLY DA SILVA

ELE: nascido em Miguel Calmon-BA, em 18/09/1980, de profissão jornalista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 837, casa 04, Bairro São Pedro, Boa Vista-RR, filho de NORMANDO NUNES DOS ANJOS e IVANALDA FERREIRA SANTIAGO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 27/10/1982, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Presidente Dutra, nº 856, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ROBERTO DA SILVA e MARIA DA CONCEIÇÃO MARINHO DA SILVA.

2) RAIMUNDO HEBER ARAÚJO NEGREIROS JUNIOR e INAIARA MILAGRES CARNEIRO DE SÁ

ELE: nascido em Manaus-AM, em 02/02/1970, de profissão desenhista industrial, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua Zacarias Mendes Ribeiro, nº 763, River Park, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO HEBER ARAÚJO NEGREIROS e VERA RAIMUNDA ESTEVES DE NEGREIROS.

ELA: nascida em Maringá-PR, em 08/01/1981, de profissão relações públicas, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua do Cajueiro, nº 132, Caçari I, Boa Vista-RR, filha de ADMAR SÁ NETO e CARMEN MILAGRES CARNEIRO SÁ.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 01 de julho de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se Natanael Costa Gomes e Francimara da Silva Barbosa, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de João Lisboa – Maranhão, nascido aos 04 de setembro (09) de 1974, de Profissão: Funcionário público, domiciliado e residente a Av. Sebastião Diniz, nº 1650, Bairro Centro, filho de Natalino Vieira Gomes e de Rosa Maria Costa Gomes.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas nascido aos 29 de novembro (11) de 1967, de Profissão: vendedora, residente e

domiciliada a Av. Sebastião Diniz, nº 1650, Bairro Centro, filha de Francisco Barbosa e de Luzanira da Silva Barbosa.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 28 de junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Ordem dos Advogados do Brasil
Secional de Roraima

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

Pauta de Julgamento de Processo do Tribunal de Ética e Disciplina
Dia: 07/07/2005

Hora: 16:00 h

PAUTA:

01- Proc. N.º 254/2002

Representante: A. A. C.

RELATORA: Dra. Maria Dilmar Paulino

02- Proc. N.º 037/2003

Representante: A. A. C.

RELATORA: Dra. Maria Dilmar Paulino

03- Proc. N.º 167/2000

Representante: J. C. F.

RELATORA: Dra. Maria Dilmar Paulino

04- Proc. N.º 094/2002

Representante: R. G. G.

RELATORA: Dra. Maria Dilmar Paulino

05- Proc. N.º 080/2003

Representante: B. J. P. S. C.

RELATORA: Dra. Maria Dilmar Paulino

MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
Presidenta do TED/RR



DIÁRIO
DO
PODER JUDICIÁRIO



Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário
Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria
Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108